

José Lemos 57

A Câmara Municipal de Caruru do
Parnaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caruru do Parnaíba, autorizada a pagar à CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.), nos termos do contrato assinado, a iluminação pública da cidade e dos próprios municipais, assim como a energia elétrica destinada ao funcionamento das bombas do serviço de abastecimento d'água da cidade.

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada no artigo 1º, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caruru do Parnaíba, 9 de março de 1964.

João de Deus Silva
Prefeito Municipal
Duarte M. Almeida
Secretaria

Lei nº 440

Dispõe sobre o aumento de N.º de Bolsas de Estudo.

A Câmara Municipal de Caruru do Parnaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam aumentadas para mais 5 (cinco) as bolsas de estudos além das (20) já existentes, pagas, as finanças do Parnaíba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba suplementar necessária a

cobertura, do art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itacorubi, 9 de março de 1964.

Lauro Lima

Prefeito Municipal
D. Placido M. Duarte
Secretário

Lei nº 44/

Autoriza a aquisição de ações da
"CEMIG" e Contribuição como auxí-
lio para Construção.

A Câmara Municipal de Carmo do Itacorubi, decreta em suas sessões a seguinte lei: -

Art. 1º - Tica o Prefeito Municipal de Carmo do Itacorubi, autorizado a adquirir ações (Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), ou de suas subsidiárias, até o montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), com a finalidade de propiciar recursos à referida empresa para a construção da linha de transmissão que ligará Iguatima - Carmo do Itacorubi ao Sistema CEMIG e bem como da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), a título de "auxílio para construção - contribuição" para melhoria dos serviços de iluminação pública, com valor de mer-
cênis.

Art. 2º - O numerário destinado à aquisição destas ações e contribuição como auxílio para construção, será proveniente das seguintes fontes: -
a - Produto da venda de equipamento da